PROCEDIMENTO INTERNO Nº 2016.008965
CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 015/2017 – MP/PGJ

Convênio de Cessão de Servidor, que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AMAZONAS** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, 69.037-473, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.153.748/0001-85, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representada por sua Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Exma. Sra. **Leda Mara Nascimento Albuquerque**, residente e domiciliada em Manaus/AM, portadora do documento de identidade n.º 638133 – SESEG, e inscrita no CPF (MF) sob o n.º 239.809.582-72, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, doravante denominado **CEDENTE**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 05.054.960/0001-58, com sede na Rua João Diogo, n.º 100 – Cidade Velha, 66.015-160, Belém/PA, neste ato representado pela Exma. Sra. **Dulcelinda Lobato Pantoja**, Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, portadora da cédula de identidade n.º 3.613.440 SSP/PA e CPF (MF) sob o n.º 099.143.582-68, tendo em vista o que consta do Procedimento Interno n.º 2017.008965, e visando ao aprimoramento eficaz e contínuo, atendimento integral dos serviços do **CESSIONÁRIO** ao cidadão em suas unidades, firmam o presente **CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas, que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Disciplinar a cessão de servidor (es) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal do **CEDENTE,** com ônus para a Instituição de destino **(CESSIONÁRIO),** que efetuará o reembolso dos vencimentos do(s) servidor(es) à Instituição de origem **(CEDENTE).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) SERVIDOR(ES) CEDIDO(S)

O(s) servidor(es) público(s) cedido(s) na forma deste **CONVÊNIO** executará(ão) as atividades inerentes às suas funções no Ministério Público do Amazonas.

PROCEDIMENTO INTERNO Nº 2016.008965
CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 015/2017 – MP/PGJ

Parágrafo primeiro. O(s) servidor(es) cedido(s) está(ao) elencado(s) no quadro a seguir.

Nome	Cargo
Zilka Manoela Villarim Gomes de Torres	**Auxiliar de Administração**

Parágrafo segundo. O(s) servidor(es) cedido(s), em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declaram que não são cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento do **CESSIONÁRIO**, nem da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo terceiro. O(s) servidor(es) declara(m) que não existem ações cíveis e/ou criminais, transitadas em julgado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBORDINAÇÃO E VINCULAÇÃO DO SERVIDOR

O(s) servidores cedido(s) ao **CESSIONÁRIO** permanece(m) sujeito(s) ao Regime Jurídico do **CEDENTE**, submetendo-se, entretanto, ao Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Amazonas, e, no que couber, à legislação do **CESSIONÁRIO.**

Parágrafo primeiro. Durante o período de sua cessão, o(s) servidor(es) cedido(s) ficará(ão) tecnicamente subordinado(s) às autoridades integrantes do **CESSIONÁRIO**, a quem compete orientar-lhe no exercício da atividade, bem como no aspecto administrativo controlar os horários e jornadas de trabalho, acompanhar a conduta do(s) servidor(es) e comunicar imediatamente a autoridade superior atos que denotem infração.

Parágrafo segundo. Em caso de infração do(s) servidor(es) com relação à legislação do **CESSIONÁRIO**, o(s) servidor(es) cedido(s) será(ao) devolvido(s) ao **CEDENTE**, mediante ofício expedido pelo **CESSIONÁRIO**, devendo a infração cometida ser comunicada ao **CEDENTE**, a quem compete processar e julgar o(s) servidor(es) cedido(s) para fins de sanção administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal, civil e tributária do(s) servidor(es) cedido(s) perante o **CESSIONÁRIO**.

PROCEDIMENTO INTERNO Nº 2016.008965
CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 015/2017 – MP/PGJ

CLÁUSULA QUARTA – DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

Os serviços a serem prestados pelo(s) servidor(es) obedecerão ao seguinte:

- A jornada de trabalho será compatível com o horário funcionamento do **CESSIONÁRIO**, resguardando-se, entretanto, as determinações previstas pelo **CEDENTE**;
- A frequência do(s) servidor(es) designado(s) será controlada pelo **CESSIONÁRIO**, e será mensalmente remetida ao **CEDENTE**, arquivando-se no setor competente do **CESSIONÁRIO**, cópia desta, para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas;
- As faltas no serviço serão comunicadas juntamente à folha de frequência do(s) servidor(es) cedido(s), assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência;
- As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelo setor competente do **CESSIONÁRIO**, serão imediatamente comunicadas ao **CEDENTE** para as providências cabíveis;
- É facultada, a quaisquer das partes, a solicitação do retorno do(s) servidor(es) ao **CEDENTE**, desde que a comunicação seja feita por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a transferência do(s) servidor(es) cedido(s) para outro Poder, Órgão ou Entidade;
- Aplicam-se para os casos de substituição, as cautelas constantes nesta Cláusula.

Parágrafo único. As comunicações entre os órgãos poderão ocorrer por meio de oficio, *e-mail* e contato telefônico, a fim de tornar céleres os procedimentos relativos à cessão dos servidores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

Compete ao **CEDENTE:**

I. Prover os recursos humanos necessários à execução das atividades objeto deste convênio, colocando o(s) servidor(es) cedido(s) à inteira disposição do **CESSIONÁRIO**;

PROCEDIMENTO INTERNO Nº 2016.008965
CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 015/2017 – MP/PGJ

II. Garantir ao(s) servidor(es) cedido(s) todos os direitos assegurados por lei, comunicando ao **CESSIONÁRIO** quaisquer alterações;
III. Reter do(s) servidor(es) cedido(s) o valor referente à previdência oficial, bem como efetivar este recolhimento;
IV. Indicar representante(s) para acompanhar a execução das ações decorrentes do presente convênio;
V. Além do vencimento e/ou salário **(exceto auxílio-alimentação e auxílio-transporte),** deverão ser incluídos no montante apurado os valores relativos aos encargos da legislação trabalhista, previdenciária, acidentária e os percentuais correspondentes ao pagamento de férias e décimo terceiro salário.
VI. Cabe ao **CEDENTE** o levantamento do "quantum" a ser reembolsado, mensalmente **(exceto auxílio-alimentação e auxílio-transporte),** pelo **CESSIONÁRIO,** que deverá ser quitado, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias após o recebimento da informação;
VII. Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo(s) servidor(es) cedido(s), independentemente de dolo ou culpa;
VIII. Certificar-se de que o(s) servidor(es) cedido(s) está(ao) ciente(s) de que deverá(ao) cumprir todos os regulamentos internos do **CESSIONÁRIO,** sem exceção;
IX. Acolher ou Justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do **CESSIONÁRIO** para os fins do "subitem VII – das obrigações do **CESSIONÁRIO**" da Cláusula Sexta;
X. Fornecer as informações necessárias à realização das atividades objeto deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

São obrigações do **CESSIONÁRIO:**

I. Reembolsar o **CEDENTE,** ordinariamente, das despesas com a remuneração e encargos do(s) servidor(es) cedido(s) **(exceto auxílio-alimentação e auxílio-tranporte),** assegurando-lhe(s) todos os direitos e vantagens relativos aos seus cargos;
II. Zelar pela observância da jornada de trabalho (s) servidor(es) cedido(s), a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto ao **CEDENTE;**
III. Informar, até o 10º dia do mês seguinte, as folhas de frequências do(s) servidor(es) cedido(s) para fins de registro e controle e afastamentos legais;

IV. Comunicar ao **CEDENTE** os casos de licença, afastamento e demais concessões legais (s) servidor(es) cedido(s), inclusive em caso de férias, conforme escala que será previamente definida entre os partícipes e de acordo com a necessidade do serviço;
V. Realizar a Avaliação de Desempenho Funcional (s) servidor(es) cedido(s), e encaminhá-la, no prazo devido, conforme regulamento próprio do **CEDENTE**;
VI. Orientar e supervisionar o(s) servidor(es) público(s) cedido(s), por meio do setor competente, fornecendo-lhe as condições necessárias para o adequado desempenho das funções que lhes forem outorgadas;
VII. Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo **CEDENTE**;
VIII. Comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição ou devolução do(s) servidor(es) cedido(s);
IX. Não dispor, tampouco ceder, a servidora a outro poder ou órgão da Administração Direta e Indireta, seja da esfera federal, estadual ou municipal.
X. Fornecer as informações necessárias à realização das atividades objeto deste convênio.

Parágrafo único. O **CESSIONÁRIO** não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do(s) servidor(es) cedido(s) para posto(s) de trabalho que seja(m) incompatível(is) com o seu(s) cargo(s) efetivo(s).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ÔNUS DA CESSÃO

A cessão do(s) servidor(es) cedido(s) ocorrerá **com ônus** ao **CESSIONÁRIO**, o qual prestará serviços, exclusivamente nas unidades do **CESSIONÁRIO**, vedando-se a cessão para estágio.

Parágrafo primeiro. O **CEDENTE** arcará inicialmente com o ônus financeiro da remuneração do(s) servidor(es) cedido(s), e ainda com valores correspondentes ao custeio da contribuição patronal, ou seja, encargos da legislação Trabalhista, Previdenciária, Acidentária e os decorrentes do Regimento Interno de Pessoal e demais normas trabalhistas, **QUE SERÃO REEMBOLSADOS (exceto auxílio-alimentação e auxílio-transporte) PELO CESSIONÁRIO,** quando do envio, pelo **CEDENTE**, dos respectivos comprovantes.

PROCEDIMENTO INTERNO Nº 2016.008965
CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 015/2017 – MP/PGJ

Parágrafo segundo. O(s) vencimento(s) do(s) servidores cedido(s) será(ao) aquele(s) referente(s) ao quadro de pessoal de recursos humanos do **CEDENTE** conforme cada cargo/função (cargo efetivo no **CEDENTE**), sendo vedada qualquer vinculação, referência ou paradigma com os vencimentos do quadro de pessoal do **CESSIONÁRIO**, sob pena de rescisão do presente convênio.

Parágrafo terceiro. O valor total estimado do presente convênio é de **R$ 39.444,03** (trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e três centavos).

Parágrafo quarto. O valor relativo ao Auxílio-Alimentação será pago pelo **CESSIONÁRIO** diretamente ao (à) servidor (a) cedido(a), conforme disposto no Ato PGJ nº 239/2007 e alterações.

Parágrafo quinto. O **CEDENTE** solicitará **trimestralmente** ao **CESSIONÁRIO** o reembolso relativo ao custo da cessão objeto deste termo, e tal reembolso deverá ser efetuado na conta da Procuradoria-Geral de Justiça do Pará, cujos dados são: CNPJ 05.054.960/0001-58; Banco 037 (Banco do Estado do Pará S/A); Agência: 026; Conta-Corrente: 181.402-8.

Parágrafo sexta. Os eventuais reajustes relativos ao vencimento do(s) servidor(es) cedido(s) e demais encargos deverão ser comunicados oficialmente ao **CESSIONÁRIO**, para que este proceda ao reembolso da diferença de valores.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

O presente instrumento será gerido, acompanhado e controlado, por servidor(es) ou representante(s) especialmente designado(s) pelo **CEDENTE**, por meio de ato específico.

Parágrafo primeiro. Em caso de não prorrogação da cessão ou sua extinção, por iniciativa do **CESSIONÁRIO**, antes do prazo previsto nesta cláusula, deverá o servidor retornar a exercer suas funções ao órgão **CEDENTE**, no primeiro da útil subsequente ao seu desligamento do **CESSIONÁRIO** ou em data determinada pelo **CEDENTE**.

Parágrafo segundo. O término da cessão ocorrerá com o efetivo retorno do(s) servidor(es) às atividades em sua Instituição de Origem **(CEDENTE)**, ou com a rescisão deste Convênio.

PROCEDIMENTO INTERNO Nº 2016.008965
CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 015/2017 – MP/PGJ

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio tem prazo de duração de 12 (doze) meses, compreendendo o período de **4 de março de 2017 a 3 de março de 2018**, podendo, no interesse das partes conveniadas, ser expressamente prorrogado, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser reformulado ou alterado, em qualquer época, mediante entendimento entre as partes conveniadas, por meio de termos aditivos devidamente homologados e assinados pelas autoridades competentes, inclusive nos casos de novas ações ou atividades não previstas neste termo, ou ainda quando houver exclusões, substituições ou inclusões de novo(s) servidor(es).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido em caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente, que o torne material ou formalmente impraticável, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, a qualquer tempo por conveniência das partes ou por simples denúncia de uma delas, mediante comunicação/notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da intenção de fazê-lo.

Parágrafo único. A desobediência às normas legais ou regulamentares do **CESSIONÁRIO** pelo(s) servidor(es) cedido(s) acarretará seu retorno imediato, ao órgão de origem, motivadamente e por escrito, com vistas à adoção das medidas cabíveis pelo **CEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente convênio no Diário Oficial do Amazonas (DOE-AM) e/ou no Diário Eletrônico do Ministério Público do Amazonas (DOMPE-AM) será providenciada pelo **CESSIONÁRIO**, sob forma de extrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93 e/ou do ATO PGJ N.º 082/2012.

PROCEDIMENTO INTERNO Nº 2016.008965
CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 015/2017 – MP/PGJ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

O presente termo tem amparo legal na Portaria nº 1299/2017 – MP/PGJ, datada de 8 de março de 2017.

Parágrafo único. O presente convênio reger-se-á ainda, incondicional e irrestritamente, por toda a legislação que lhe for aplicável, especialmente, pelas normas gerais consolidadas pela Lei Federal nº 8.666/1993, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, pela Lei n.º 011/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas), pela Lei Complementar n.º 2.708/2001, Lei n.º 1762/86 e alterações (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Amazonas) e Lei Estadual nº 5.810/94, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este acordo decorre da vontade entre as partes signatárias, que desenvolverão, conjuntamente, trabalhos cooperativos a serem regidos pelas diretrizes básicas estabelecidas por este Instrumento.

Parágrafo primeiro. Os partícipes ficam obrigados a observar e fazer observar, no que diz respeito aos assuntos sigilosos, que em decorrência deste convênio venham a ter conhecimento, no âmbito de sua organização e no seu relacionamento com terceiros, as disposições legais e regulamentares concernentes à salvaguarda de assuntos sigilosos.

Parágrafo segundo. Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente termo serão resolvidos em comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito. Não se estabelecerá entre o(s) servidor(es) cedido(s) e o **CESSIONÁRIO** qualquer tipo de relação jurídica trabalhista, seja qual for a sua natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito, desde já, o Foro de Manaus/AM, com expressa renúncia das partes a qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente convênio.

PROCEDIMENTO INTERNO Nº 2016.008965
CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 015/2017 – MP/PGJ

E, por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente convênio em 2 (duas) vias de igual teor, forma e data, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o subscrevem, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Manaus (Am.), 28 de agosto de 2017.

CEDENTE:

Dulcelinda Lobato Pantoja

DULCELINDA LOBATO PANTOJA
Procuradora-Geral de Justiça do Pará, em exercício
Ministério Público do Pará
CEDENTE

CESSIONÁRIO:

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ministério Público do Amazonas
CESSIONÁRIO

CIÊNCIA:

Nome do(s) Servidor(es) Cedido(s)/Cargo(s)	Assinatura(s)
Zilka Manoela Villarim Gomes de Torres	Zilka Manoella Villarim Gomes de Torres

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: LIGIA MARIA O. SENA
Agente de Apoio - Administrativo
RG: RG:2812718 -SP/PA
CPF: CPF: 571.907.632-87

2. _____
Nome: HELDER NÓBREGA RIBEIRO
RG: 1305041-9 SSP/AM
CPF: 614178822-04

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), 04 de setembro de 2017.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenadora de Despesas

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo: 2016.008965
Espécie: Convênio nº 015/2017 – MP/PGJ.
Objeto: Disciplinar a cessão de servidor (es) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal do CEDENTE, com ônus para a Instituição de destino (CESSIONÁRIO), que efetuará o reembolso dos vencimentos do(s) servidor(es) à Instituição de origem (CEDENTE).
Valor Estimado: R$ 39.444,03.
Vigência: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 4 de março de 2017 a 3 de março de 2018.
Convenentes: Ministério Público do Estado do Amazonas e Ministério Público do Pará.
Signatários: Exma. Sr. Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque (Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e a Exma. Sra. Dra. Dulcelinda Lobato Pantoja (Procuradora-Geral de Justiça do Pará, em exercício).
Data: 28.08.2017

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

Notícia de Fato n. 007.2017.03.54
Assunto: Supostas violências praticadas por policiais militares contra menores, tendo como interessado J. P. de S. da S. e como representado o 9º BPM/MPU.

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 007.2017.03.54, nos termos da Resolução 006/2016-CSMP/AM.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, arquive-se e registre-se no sistema

Manacapuru/AM, 14 de agosto de 2017.

Aurely Pereira de Freitas
Promotora de Justiça

AVISO

Notícia de Fato n. 008.2016.03.54
Assunto: Suposta tentativa de assassinato de candidato a Prefeito de Manacapuru, tendo como interessado Ângelus Cruz Figueira e como representado A esclarecer.

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 008.2016.03.54, nos termos da Resolução 006/2016-CSMP/AM.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, arquive-se e registre-se no sistema

Manacapuru/AM, 10 de agosto de 2017.

Aurely Pereira de Freitas
Promotora de Justiça

AVISO

Notícia de Fato n. 014.2016.03.54
Assunto: Suposto abuso de autoridade policial envolvendo menor de idade, tendo como interessado o 9º BPM/MPU e como representado A esclarecer.

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 014.2016.03.54, nos termos da Resolução 006/2016-CSMP/AM.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, arquive-se e registre-se no sistema

Manacapuru/AM, 14 de agosto de 2017.

Aurely Pereira de Freitas
Promotora de Justiça

AVISO

Notícia de Fato n. 030.2015.03.54
Assunto: Suposto desmatamento e intervenção em APP, tendo como interessado ACEMPU – Associação Comercial e Empresarial da Região Metropolitana de Manacapuru.

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 030.2015.03.54, nos termos da Resolução 006/2016-CSMP/AM.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, arquive-se e registre-se no sistema

Manacapuru/AM, 08 de agosto de 2017.

Aurely Pereira de Freitas
Promotora de Justiça

AVISO

Notícia de Fato Nº 010/2017 - PJ/ANORI
Interessado: Ministério Público Estadual
Requerido: Prefeitura Municipal de Anori-AM
Assunto: Ausência de Placa de Identificação de Obra Pública da Escola Municipal "Zezeca Freitas".

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 010/2017, nos termos da Resolução 006/2016- CSMP/AM, uma vez que o presente procedimento cumprira sua finalidade legal.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Procurador-geral de Justiça
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA
Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coelho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Pregapani Leila
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noemi Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR
Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Carlos Antônio Ferreira Coelho
Karla Pregapani Leila

OUVIDORIA
Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500